

INTERESSADO: PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro Pe.LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 436 /75; CSG; Aprov. em 05/02/1975; Comunicado ao Pleno em 13/02/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Paulo Eduardo de Oliveira, filho de Omair Fagundes de Oliveira e de Ofélia de Oliveira, Cédula de Identidade RG nº... 7.690.637, nascido aos 25 de novembro de 1955, em Bragança Paulista, residente e domiciliado em "Bragança Paulista, na Rua Coronel Leme, nº 214, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de primeiro semestre de terceira série de segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar .

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no I.E.E. "Cásper Libero", em Bragança Paulista, SP;

d) em continuação, frequentou duas séries do curso de segundo grau na mesma escola;

c) a seguir, frequentou de Janeiro a junho de 1974, a escola "Charlevoix Kigh School", Michigan, E.U.A;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no segundo semestre da terceira série do segundo grau no I.E.E."Cásper Libero", em Bragança Paulista, SP.

2. APRECIÇÃO- O pedido encontra apoio no art. 100 da Lei federal nº 4024 de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65".

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos E.U.A. ,por Paulo Eduardo de Oliveira, a nível do primeiro semestre da terceira série do segundo grau.

Convalidam-se a matrícula e os atos escolares praticados no segundo semestre da mesma série no I.E.E."Casper Libero", de Bragança Paulista, computando-se apenas as notas e frequência obtidas no segundo semestre.

São Paulo, 05 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros- Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.